



PC-DF

Delegado

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito e fontes do direito administrativo.....	1
Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo; Princípios da administração pública.....	7
Administração pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos; Administração indireta e entidades paralelas.....	23
Atos administrativos: Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; Fato e ato administrativo; Atos administrativos em espécie; O silêncio no direito administrativo; Cassação; Revogação e anulação; Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos; Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo; Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo; Atos administrativos simples, complexos e compostos; Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; Atos administrativos gerais e individuais; Atos administrativos vinculados e discricionários; Mérito do ato administrativo, discricionariedade; Ato administrativo inexistente; Atos administrativos nulos e anuláveis; Vícios do ato administrativo; Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo	30
Teoria das nulidades no direito administrativo.....	51
Teoria dos motivos determinantes.....	53
Processo administrativo	54
Poderes da administração pública: Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações; Poder disciplinar; Poder de polícia; Liberdades públicas e poder de polícia; Poderes e deveres da administração pública; Poder regulamentar; Dever de agir; Dever de eficiência; Dever de probidade; Dever de prestação de contas; Uso e abuso do poder	61
Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público	72
Intervenção do Estado sobre a propriedade privada: Intervenção do Estado no domínio econômico	92
Bens públicos: Regime jurídico; Aquisição e alienação dos bens públicos; Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.....	95
Licitações: modalidades e procedimentos.....	98
Contratos administrativos ; Convênios e consórcios administrativos.....	123

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo	149
Agentes públicos: Espécies e classificação; Cargo, emprego e função públicos; Formas de provimento e vacância dos cargos públicos; Responsabilidade civil, penal e administrativa	159
Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil.....	179
Administração pública: Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito; Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo	182
Regime jurídico-administrativo: Conceito; Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos; Princípios expressos e implícitos da administração pública	185
Agências reguladoras.....	187
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.....	189
Questões	193
Gabarito.....	198

DIREITO CONSTITUCIONAL

Noções gerais, ciclos constitucionais; Classificações das constituições; Poder constituinte; Fundamentos do poder constituinte; Poder constituinte originário e derivado; Poder constituinte e revolução; Reforma e revisão constitucionais; Limitação do poder de revisão; Emendas à Constituição.....	1
Controle de constitucionalidade; Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade; Inconstitucionalidade: por ação e por omissão; Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade; Arguição de descumprimento de preceitos fundamentais	11
Fenômeno jurídico da desconstitucionalização.....	17
Interpretação constitucional.....	17
Direitos e deveres fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos; Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos; Partidos políticos; Garantias constitucionais individuais; Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; Remédios do direito constitucional; Direitos sociais e sua efetivação; Tratados internacionais de direitos humanos e sua posição no ordenamento jurídico brasileiro.....	24
Organização do Estado; Organização político-administrativa; Estado federal brasileiro; União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal; Territórios.....	43
Administração pública; Disposições gerais; Servidores públicos.....	56
Organização dos poderes no Estado; Mecanismos de freios e contrapesos; Comissões parlamentares de inquérito; Organização e competências; Poder Legislativo: fundamentos, atribuições e garantias de independência; Processo Legislativo: fundamentos e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos	66

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Poder Executivo; Forma e sistema de governo; Chefia de Estado e chefia de governo; Atribuições e responsabilidades do presidente da República	85
Poder Judiciário; Funções essenciais à justiça	91
Defesa do Estado e das instituições democráticas	114
Segurança pública; Organização da segurança pública; Atribuições constitucionais da Polícia Judiciária.....	118
Ordem social	120
Tratados e convenções	146
Convenção de Mérida	147
Convenção de Palermo	186
Convenção de Viena	211
Pacto de São José da Costa Rica.....	239
Tratado de Roma.....	263
Conceito, objeto, elementos e classificações da constituição; história das constituições; supremacia da constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; neoconstitucionalismo; poder constituinte decorrente	328
Noções sobre o Sistema Tributário Nacional; Limitações do poder de tributar; Impostos da União, dos estados e dos municípios; Repartição das receitas tributárias	331
Finanças públicas; Normas gerais	367
Ordem econômica e financeira; Princípios gerais da atividade econômica; Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária	379
Questões	392
Gabarito.....	397

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	1
Pessoas: Pessoa natural; Personalidade e capacidade; Direitos da personalidade; Pessoa jurídica	24
Domicílio.....	40
Bens: Diferentes classes de bens; Bens considerados em si mesmos; Bens reciprocamente considerados	46
Fato jurídico: Negócio jurídico; Defeitos do negócio jurídico; Invalidade do negócio jurídico; Atos jurídicos lícitos; Atos ilícitos	56
Prescrição e decadência	76
Direito das coisas: Posse; Classificação, aquisição, efeitos e perda da posse; Direitos reais; Propriedade; Propriedade em geral; Aquisição da propriedade imóvel; Aquisição da propriedade móvel; Perda da propriedade	89
Responsabilidade civil: Obrigação de indenizar; Indenização	118
Questões	128
Gabarito.....	133

SUMÁRIO

DIREITO PENAL

Princípios e garantias penais fundamentais; Irretroatividade da lei penal;	1
Direito penal e política criminal.....	13
Evolução epistemológica do direito penal; Escolas penais	14
Lei penal; Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação; Analogia; Aplicação da lei penal no tempo e no espaço; Lei penal excepcional, especial e temporária; Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal;.....	22
Imunidades;	26
Condições de punibilidade	32
Concurso aparente de normas	41
Teoria geral do crime; Crime e contravenção penal: conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, ilicitude e culpabilidade; Bem jurídico; Fato típico e seus elementos; Causas de exclusão da tipicidade; Teoria da ação; Conduta, resultado, relação de causalidade e teorias; Imputação objetiva; Consumação e tentativa; Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior; Crime impossível; Agravamento pelo resultado; Discriminantes putativa; Ilcitude; Causas de exclusão da ilicitude; Culpabilidade; Causas de exclusão da culpabilidade; Imputabilidade	45
Erro de tipo, erro determinado por terceiro e erro sobre a pessoa; Erro de proibição ..	66
Coação irresistível e obediência hierárquica	70
Concurso de agentes; Autoria e participação; Elementares e circunstâncias	71
Teoria geral da pena; Espécies de pena; Penas restritivas de direitos; Pena de multa; Cominação das penas; Aplicação da pena; Suspensão condicional da pena; Livramento condicional; Efeitos da condenação e da reabilitação; Medidas de segurança	79
Penas privativas de liberdade; Regime de cumprimento de pena;	89
Ação penal.....	92
Extinção de punibilidade; Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência; Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	93
Crimes; Crimes contra a pessoa	104
Crimes contra o patrimônio	124
Crimes contra a propriedade imaterial	152
Crimes contra a organização do trabalho.....	155
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	161
Crimes contra a dignidade sexual	164
Crimes contra a família.....	180
Crimes contra a incolumidade pública.....	189
Crimes contra a paz pública	209
Crimes contra a fé pública.....	213
Crimes contra a administração pública	226
Crimes contra o Estado democrático de direito.....	237
Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal	249
Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito penal.....	253
Questões	259
Gabarito.....	263



DIREITO TRIBUTÁRIO

O Estado e o poder de tributar; Direito tributário: conceito e princípios	1
Tributo: conceito e espécies	11
Código Tributário Nacional	16
Normas gerais de direito tributário	56
Obrigação tributária: Conceito e espécies; Fato gerador (hipótese de incidência); Sujeitos ativo e passivo; Solidariedade; Capacidade tributária; Domicílio tributário	60
Crédito tributário: Conceito; Natureza; Lançamento; Revisão; Suspensão, extinção e exclusão; Prescrição e decadência; Repetição do indébito	64
Responsabilidade tributária: Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem; Solidariedade e sucessão; Responsabilidade pessoal e de terceiros; Responsabilidade supletiva	76
Sistema Tributário Nacional: Princípios gerais; Limitações ao poder de tributar	86
Tributos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios	92
Ilícito tributário: ilícito administrativo tributário, ilícito penal tributário, crimes contra a ordem tributária	132
Questões	140
Gabarito	144

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios gerais, conceito, finalidade, características; Fontes; Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades; Sistemas de processo penal ...	1
Inquérito policial; Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis; delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado, conclusão e prazos	12
Ação penal; Conceito, características, espécies e condições	21
Competência; Critérios de determinação e modificação; Incompetência; Jurisdição e competência	25
Conexão e continência	33
Questões e processos incidentes	42
Provas; Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação; Princípios gerais da prova, procedimento probatório; Valoração; Ônus da prova; Provas ilícitas; Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios; Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários	59

SUMÁRIO



Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, auxiliares da justiça, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições.....	79
Juizados especiais criminais	89
Termo circunstanciado de ocorrência.....	90
Atos processuais; Forma, lugar e tempo.....	91
Prisão; Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento; Prisão em flagrante; Prisão temporária; Prisão preventiva; Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória; Fiança; Medidas cautelares e liberdade provisória.....	98
Sentença criminal; Citação, intimação, interdição de direito; Citações e intimações....	109
Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	126
Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal	139
Processo criminal de crimes comuns	151
Processo penal constitucional	155
Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas	163
Disposições preliminares do Código de Processo Penal	166
Processo, procedimento e relação jurídica processual	174
Elementos identificadores da relação processual; Formas do procedimento; Princípios gerais e informadores do processo; Pretensão punitiva	176
Ação civil ex delicto	186
Nulidades.....	192
Recursos em geral	194
Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.....	258
Questões	263
Gabarito.....	268

DIREITO AMBIENTAL

Princípios do direito ambiental	1
Meio ambiente na Constituição Federal	6
Repartição de competências em matéria ambiental	6
Normas de cooperação	8
Poder de polícia e Direito Ambiental; Licenciamento ambiental; Compensação ambiental; Biossegurança; Infrações ambientais	10
Estudo de impacto ambiental	12
Responsabilidade ambiental: conceito de dano e reparação ambiental	14
Organizações dos sistemas nacionais de meio ambiente e de unidades de conservação (SISNAMA e SNUC)	22
Questões	26
Gabarito.....	30

SUMÁRIO



DIREITO EMPRESARIAL

Direito empresarial: Origem, evolução histórica, autonomia, fontes, características	1
Empresário: caracterização, inscrição, capacidade, teoria da empresa e seus perfis..	3
Espécies de empresas: Responsabilidade dos sócios; Distribuição de lucros; Sócio oculto; Segredo comercial	10
Teoria geral do direito societário: Conceito de sociedade, personalização da sociedade; Classificação das sociedades: sociedades não personificadas, sociedades personificadas, sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperada, sociedades coligadas	12
Liquidação, transformação, incorporação, fusão, cisão	24
Sociedades dependentes de autorização	31
Sociedade limitada e sociedade anônima	36
Estabelecimento empresarial	44
Recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência do empresário e da sociedade empresária.....	47
Institutos complementares do direito empresarial: registro, nome, prepostos, escrituração, propriedade industrial	61
Questões	69
Gabarito.....	73

MEDICINA LEGAL

Perícia Médico-Legal; Importância da prova pericial; Noções de corpo de delito; Cadeia de custódia; Atuação dos assistentes técnicos.....	1
Documentos médico-legais; Atestados; Prontuários médicos; Relatórios; Pareceres	11
Laudos periciais; Estrutura do laudo; Quesitos oficiais; Modelos de laudos de lesão corporal, de sexologia forense e necroscópicos	18
Crime de Falsa Perícia	28
Interface da medicina-legal com outros campos das ciências forenses e criminalística.....	35
Traumatologia Forense ; Lesão corporal; Conceito; Interpretação do artigo 129 do Código Penal; Classificação; Quesitos oficiais; Quantificação de dano e nexo de causalidade; Perícia médico-legal em vítimas de tortura; Protocolo de Istambul; Síndrome da criança espancada.....	41
Energias de ordem mecânica; Conceito; Lesões e morte por ação contundente; Estudo Médico-Legal dos Traumatismos Cranioencefálicos; Lesões e morte por armas brancas; Lesões e morte por instrumentos perfurocontundentes; Lesões e morte por projéteis de alta energia	50

SUMÁRIO



Energias de ordem física não mecânica; Conceito; Estudo Médico Legal das Baropatias; Lesões e morte por ação térmica; Lesões e morte por ação elétrica	75
Asfixiologia Forense; Conceito e classificação das asfixias; Asfixia por sufocação; Asfixia por constrição cervical; Asfixia por modificações no meio-ambiente.....	89
Tanatologia Forense; Conceito de morte; Estudo médico-legal dos transplantes; Destinação do cadáver e atestado de óbito; Inumação, exumação, cremação e embalsamamento; Causas jurídicas da morte; Homicídio; Suicídio; Acidente; Morte súbita e morte suspeita; Exame perinecropsóptico; Estimativa do tempo de morte; Cronotanatognose	99
Entomologia Forense	121
Lesões intra vitam e post mortem	130
Necropsia médico-legal; Indicações; Requisitos; Técnicas; Protocolo de Minnesota..	136
Sexologia Forense; Conceito; Legislação correlata; Quesitos; Perícia nos crimes contra a liberdade sexual; Estudo médico-legal do aborto; Estudo medicolegal do infanticídio; Perícia nos crimes de pedofilia.....	183
Toxicologia Forense; Conceitos fundamentais; Embriaguez etílica ou por outras drogas e legislação aplicável; Dependência do álcool ou de outras drogas e legislação aplicável; Estudo médico legal das lesões causadas por substâncias cáusticas e venenos.....	216
Psicopatologia Forense; Conceitos fundamentais; Estudo médico-legal da imputabilidade e da responsabilidade penal; Estudo médico-legal da capacidade civil; Estudo médico-legal das dependências químicas	230
Questões	251
Gabarito.....	255

CONHECIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL, POLÍTICA PARA MULHERES, LEGISLAÇÃO E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

Tópicos atuais e relevantes acerca da realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e do entorno (RIDE), instituída pela Lei Complementar federal nº 94/1998 e regulamentada pelo Decreto federal nº 7.469/201	1
Plano Distrital de Política para Mulheres (PDPM).....	11
Noções de primeiros socorros, cuidados iniciais com a vítima, identificação de situações de emergência e acionamento do socorro especializado, cuidados básicos em casos de engasgo, sangramentos, fraturas, queimaduras, desmaio, convulsões e intoxicações.....	22
Questões	52
Gabarito.....	55

SUMÁRIO



LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei 14.133/2021 (Estatuto de Licitações)	1
Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção)	77
Lei nº 15.047/2024 (Regime Disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal)	84
Lei Complementar do Distrito Federal nº 840/2011 (Regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal): Título V, capítulo único; Título VI, capítulo I	104
Lei nº 8.429/1992 (improbidade administrativa)	106
Lei nº 9.784/1999 (Processo administrativo)	121
Questões	133
Gabarito	137

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal	1
Lei nº 13.675/2018 - Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)	1
Lei nº 12.830/2013 (Investigação criminal pelo delegado de polícia)	23
Lei nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis)	23
Lei nº 13.964/2019 (investigação e garantias)	39
Questões	62
Gabarito	67

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO CIVIL

Decreto-lei nº 4.657/1942	1
Decreto nº 9.830/2019	5
Questões	11
Gabarito	14

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO EMPRESARIAL

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência)	1
Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Direitos de Liberdade Econômica)	65
Questões	80
Gabarito	84



LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO PENAL

Lei de Introdução ao Código Penal (Dec.-Lei nº 3.914/1941).....	1
Artigo 9º (nono) do Código Penal Militar	3
Contravenções penais (Decreto- Lei nº 3.688/1941 e Decreto-Lei nº 6.259/1944)	5
Lei de Economia Popular (Lei nº 1.521/1951).....	23
Genocídio (Lei nº 2.889/1956).....	28
Crimes Eleitorais (Leis nº 4.737/1965, 6.091/1974 e 9.504/1997).....	29
Apresentação e uso de documentos de identificação pessoal (Lei nº 5.553/1968).....	144
Lei do Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/1979)	145
Lei de Preconceito (Lei nº 7.716/1989).....	161
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).....	164
Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).....	234
Crimes contra as relações de consumo (Leis nº 8.078/1990 e 8.137/1990).....	234
Crimes contra a ordem tributária e econômica (Leis nº 8.137/1990, 8.176/1991, 10.684/2003, 11.941/2009 e 12.382/2011).....	261
Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995)	301
Crimes previstos na Lei de Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996).....	301
Lei das Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/1996).....	304
Tortura (Lei nº 9.455/1997).....	304
Crimes previstos no Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 9.503/1997).....	306
Crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998)	401
Crimes contra a propriedade Intelectual (Lei nº 9.609/1998).....	416
Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998).....	419
Proteção a vítimas e testemunhas (Lei nº 9.807/1999).....	420
Crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)	420
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03)	441
Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005)	452
Lei Maria da Penha - Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006).....	452
Dispositivos penais da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).....	464
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	465
Discriminação contra portadores de HIV ou AIDS (Lei nº 12.984/2014).....	465
Crimes previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)	466
Lei de Terrorismo (Lei nº 13.260/2016)	499
Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019).....	502
Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente (Lei nº 14.344/2022)	502
Crimes previstos na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)	503
Atos normativos que complementem e diplomas legais que alterem as mencionadas leis	560
Questões	567
Gabarito.....	571



LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO TRIBUTÁRIO

EC 132/2023 (Reforma Tributária do Consumo)	1
Lei Complementar nº 105/2001	27
Lei Complementar nº 116/2003	31
Lei nº 8.137/90	36
Questões	40
Gabarito	45

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Lei nº 7.960/1989 - Prisão Temporária	1
Lei nº 8.072/1990 - Crimes Hediondos (aspectos processuais penais)	2
Lei nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais (aspectos processuais penais)	6
Lei nº 9.296/1996 - Interceptação Telefônica, Telemática e Ambiental	20
Lei nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro (aspectos processuais penais)	22
Lei nº 9.807/1999 - Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas	32
Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha (aspectos processuais penais)	36
Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas (aspectos processuais penais)	49
Lei nº 12.037/2009 - Identificação Criminal	74
Lei nº 12.850/2013 - Organização Criminosa	76
Lei nº 13.431/2017 - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência	85
Lei nº 13.869/2019 - Lei de Abuso de Autoridade (aspectos processuais penais)	92
Lei nº 13.964/2019 - Pacote Anticrime (aspectos processuais penais)	99
Lei nº 14.344/2022 - Mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel)	123
Questões	133
Gabarito	138



LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - DIREITO AMBIENTAL

Constituição Federal de 1988 (Artigo 225).....	1
Poder de polícia ambiental; crimes e infrações administrativas contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998 e regulamentos)	2
Procedimento administrativo para apuração de infrações ambientais (Decreto nº 6.514/2008)	2
Questões	36
Gabarito.....	40

SUMÁRIO



Conceito e fontes do direito administrativo

► Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário



► Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

Constituição Sociológica:

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

Constituição Política:

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

Constituição Jurídica:

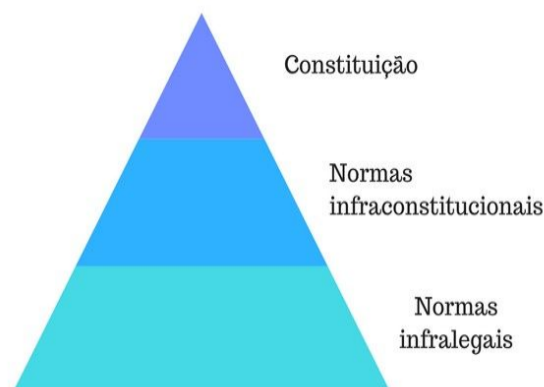
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa:





Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os *“processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”*. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *“o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”*.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.



O Direito Penal é uma das principais áreas do ordenamento jurídico, responsável por estabelecer as normas que definem condutas consideradas ilícitas e as respectivas sanções aplicáveis. Dentro desse contexto, os princípios do Direito Penal desempenham um papel fundamental, pois servem como diretrizes que limitam o poder punitivo do Estado e protegem os direitos fundamentais dos indivíduos. Esses princípios não apenas orientam a criação e aplicação das normas penais, mas também asseguram que o exercício do poder punitivo seja conduzido de maneira justa, proporcional e respeitosa dos direitos humanos.

A compreensão desses princípios é essencial para qualquer estudo do Direito Penal, uma vez que eles formam a base para a interpretação e aplicação das leis penais. Este documento tem como objetivo explorar esses princípios, destacando sua importância e os diferentes aspectos que os compõem, proporcionando uma visão detalhada e crítica sobre o funcionamento e as implicações do Direito Penal na sociedade moderna.

► Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e está consagrado tanto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIX, quanto no artigo 1º do Código Penal. Este princípio estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Em outras palavras, para que uma conduta seja considerada crime e para que uma pena seja aplicada, é imprescindível que haja uma lei anterior que assim o determine.

► Subprincípios do Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade se desdobra em dois subprincípios essenciais: a reserva legal e a anterioridade.

Reserva Legal

A reserva legal refere-se ao fato de que somente a lei, entendida como norma escrita emanada do Poder Legislativo, pode definir o que é crime e qual é a pena aplicável. Isso significa que nenhuma outra fonte de direito, como costumes ou normas administrativas, pode criar tipos penais ou sanções criminais. A reserva legal é um mecanismo de proteção das liberdades individuais, garantindo que apenas leis criadas através do processo legislativo democrático possam restringir a liberdade dos cidadãos.

No contexto das contravenções penais, a doutrina majoritária entende que, apesar de serem infrações de menor potencial ofensivo, elas também estão sujeitas ao princípio da reserva legal, ou seja, só podem ser definidas e punidas com base em uma lei anterior.

Além disso, o princípio da reserva legal se aplica não apenas às penas tradicionais, mas também às medidas de segurança, que são sanções penais aplicadas com base na periculosidade do agente, e não em sua culpabilidade. Exemplo disso é o tratamento ambulatorial ou a internação de indivíduos que cometeram crimes, mas que possuem doenças mentais que os tornam incapazes de entender o caráter ilícito de suas ações.

Anterioridade

A anterioridade complementa o princípio da reserva legal ao exigir que a lei que define um crime e comina a pena correspondente seja anterior ao fato criminoso. Isso quer dizer que uma pessoa só pode ser punida por uma conduta que era proibida por lei no momento em que a ação ou omissão foi praticada. Esse subprincípio impede a retroatividade da lei penal em desfavor do réu, protegendo os indivíduos de serem punidos por condutas que, no momento em que foram realizadas, não eram consideradas crimes.



O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR¹

Os princípios constitucionais tributários, que regulam a tributação, são considerados limitações constitucionais ao poder de tributar. Para a exata compreensão dessa expressão, merece destaque dois conceitos elementares: conceito de Estado e o conceito de Poder.

Seguindo a trilha definitiva de Georg Jellinek, citado por Dalmo de Abreu Dallari, o Estado é “a corporação territorial dotada de um poder de mando originário”.

Assim, enquanto o território delimita a atuação de soberania estatal, esta sinaliza a posição de independência e supremacia deste Estado em relação ao povo. Aliás, para a formação do Estado, faz-se necessária a existência de três elementos fundantes e condicionais: um território, o povo e o governo soberano.

O “Estado”, exige dos indivíduos uma parcela do seu patrimônio particular?

A resposta é simples: tudo se dá no exercício da soberania estatal. De fato, dentre as várias facetas da soberania do Estado, destaca-se uma, o poder de tributar, como relevante fragmento dessa soberania.

Partindo-se da reflexão de Norberto Bobbio, o poder “é uma relação entre dois sujeitos onde um impõe ao outro sua vontade e lhe determina, mesmo contra vontade, o comportamento”.

Desse traço conceitual, deduz-se que o poder, imanente às organizações sociais, desdobrar-se-á na interação de vontades, com a prevalência de uma sobre outra. Em outras palavras, o exercente do poder impõe sua vontade a outrem o subordinado ao poder, exigindo-lhe dado comportamento.

A relação de tributação não é relação de poder-força, mas, sim, uma relação de poder-direito. Sob essa diretriz, desponta a relação de tributação, assumindo um formato de “relação jurídica”, e não de “relação de força”.

O poder de tributar, por sua vez, é em verdade, um poder de direito, lastreado no consentimento dos cidadãos, destinatários da invasão patrimonial, tendente à percepção do tributo. Se há em seu emprego uma parcela de força, ela se mostra institucionalizada, dotada de juridicidade.

No estudo da soberania estatal, diz-se que, tendo o Estado surgido com a função precípua de prover necessidades coletivas, há de estar ele munido do poder de exigir dos governados uma participação nos encargos públicos.

Por essa razão, Ruy Barbosa Nogueira assevera que “o poder de tributar é, portanto, uma decorrência inevitável da soberania que o Estado exerce sobre as pessoas de seu território, ao qual corresponde, por parte dos indivíduos, um dever de prestação”.

Nessa esteira, com a argúcia que sempre lhe foi peculiar, seguiu o saudoso Ricardo Lobo Torres, para quem “a soberania financeira, que é do povo, transfere-se limitadamente ao Estado pelo contrato constitucional, permitindo-lhe tributar e gastar”.

1 [Sabbag, Eduardo. *Manual de Direito Tributário* / Eduardo Sabbag. – 17. ed. - São Paulo: Saraiva Jur, 2025.]



PRINCÍPIOS

► Princípios regentes

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1.º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: **objetivo e subjetivo**. Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7.º, IV, da Constituição, ao cuidar do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social).

Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. Subjetivamente, cuida-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade, entrelaçando-se em comunidade e merecendo consideração, mormente do Estado.

Para que o ser humano tenha a sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais.

Princípio do Devido Processo Legal:

O outro princípio regente concentra-se no devido processo legal, cuja raiz remonta à Magna Carta de 1215 (“Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”). A célebre expressão “by the lay of the land” (lei da terra), que inicialmente constou da redação desse documento histórico, transmudou-se para “due process of law” (devido processo legal).

A modificação vernacular não teve o condão de apartar o significado histórico do princípio. Buscou-se uma garantia e uma proteção contra os desmandos do rei, encarnando a época autoritária absoluta na Inglaterra. Não mais seria possível admitir-se a prisão ou a perda de bens de qualquer pessoa em virtude de simples capricho do governante. A tolerância havia atingido seu limite, tornando-se essencial o surgimento do princípio da legalidade ou reserva legal, determinando o império da lei sobre a vontade do rei.

A lei da terra envolvia os costumes, donde surge o direito consuetudinário, até hoje prevalente no Reino Unido. Portanto, haveria de prevalecer a vontade da sociedade, espelhada pelos tradicionais costumes, em detrimento da vontade do soberano.

Hoje, consubstancia-se no moderno princípio da legalidade penal, demonstrativo de não existir crime e pena sem prévia previsão legal.

O devido processo legal, portanto, possui dois importantes aspectos: **o lado substantivo** (material), de direito penal, e **o lado procedimental** (processual), de processo penal.

No primeiro, encaixa-se o princípio da legalidade, basicamente, além dos demais princípios penais. Quanto ao prisma processual, cria-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção. Eis por que o devido processo



Os princípios do direito ambiental¹

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece em seu artigo 4º que diante de omissão legislativa, o juiz decidirá o caso de acordo com “a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Os princípios do direito ambiental não se confundem com os princípios gerais do direito.

Não há um consenso doutrinário sobre quais são efetivamente os princípios do Direito Ambiental, sendo certo que alguns deles são amplamente aceitos, ainda que se encontre forte divergência quanto ao seu significado.

Princípio da dignidade da pessoa humana

O ser humano, conforme estabelecido em nossa Constituição e nas Declarações de Estocolmo e do Rio—embora estas não tenham força obrigatória—, é o centro das preocupações do direito ambiental, que existe em função do ser humano e para que ele possa viver melhor na Terra.

A relação com os demais animais deve ser caridosa e tolerante, sem que se admita a crueldade, o sofrimento desnecessário e a exploração interesseira de animais e plantas. Mas, evidentemente, não se pode perder de vista o fato de que o homem se encontra em posição central, haja vista a sua capacidade de raciocínio, transformação consciente da natureza etc. Como afirmado por Sófocles: *“Há muitas maravilhas neste mundo, mas a maior de todas é o homem”*.

Princípio do desenvolvimento

O grau maior de proteção ambiental é uma razão direta do maior nível de bem-estar social e renda da população. Por isso as principais declarações internacionais sobre meio ambiente sempre enfatizam a necessidade de desenvolvimento econômico, o qual deverá ser sustentável.

Qualquer análise que se faça do estado do meio ambiente no Brasil – e, nisso, nada temos de diferente dos demais países do mundo – demonstrará que os principais problemas ambientais se encontram nas áreas mais pobres e que as grandes vítimas do descontrole ambiental são os mais vulneráveis social e economicamente. De fato, há uma relação perversa entre condições ambientais e pobreza. Assim, parece óbvio que a qualidade ambiental somente poderá ser melhorada com melhor distribuição de renda.

O Brasil é signatário da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que, no § 1º do artigo 1º, dispõe: “O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados”.

Há ainda que considerar que o conceito de desenvolvimento tem alguns elementos-chave como aquele que determina: “Os Estados devem tomar, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento e devem assegurar, igualdade de oportunidade para todos, no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda. Medidas efetivas devem ser tomadas para assegurar que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento. Reformas econômicas e sociais apropriadas devem ser efetuadas com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais”.

O princípio do desenvolvimento, materializa-se no direito ao desenvolvimento sustentável, que se encontra presente em diferentes textos normativos nacionais e internacionais. Há, evidentemente, uma zona de fricção entre o princípio do desenvolvimento e o chamado princípio da precaução, como será adiante demonstrado. Compreender e harmonizar ambos os princípios são essenciais para que se possa alcançar um nível ótimo de proteção ambiental.

¹ Antunes, Paulo de B. *Direito Ambiental*. (23rd edição). Grupo GEN, 2023.



FUNDAMENTOS DO DIREITO EMPRESARIAL: ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA, AUTONOMIA, FONTES E CARACTERÍSTICAS

Origem e Evolução Histórica¹

As primeiras manifestações do comércio surgiram nos núcleos familiares na Antiguidade. A economia era fundada na produção e posteriormente na troca. As relações intersubjetivas de troca eram intermediadas por indivíduos que buscavam os produtos nos núcleos familiares e efetivavam o escambo. Surgem, assim, os comerciantes, que são os sujeitos que realizavam as trocas mediante uma compensação em pecúnia como retribuição à intermediação.

A estrutura então fechada e tribal dessa sociedade primitiva torna-se autossuficiente e ultrapassa fronteiras terrestres, encontrando no comércio marítimo sua porta para expansão. A fase da troca é superada na Idade Média e a venda com a divisão dos lucros entre produtor e intermediador (comerciante) é adotada como prática do comércio.

O Brasil, seguindo o estatuto francês, adotara a teoria dos atos de comércio com o Código Comercial de 1850. Nessa fase, a qualificação de comerciante não tinha mais sua importância como sujeito da ação, mas na prática de atos denominados comerciais. Assim, qualquer pessoa capaz que praticasse atos de comércio de forma habitual e profissional poderia ser qualificada como comerciante.

O Código Civil de 2002, seguindo o modelo italiano, unificou o direito privado, trazendo a regulamentação do então Código Comercial para seu bojo, mais especificamente em seu Livro II, Títulos I a IV.

Autonomia²

Embora o Código Civil de 2002 tenha disciplinado normas de direito empresarial (unificação formal), ainda sobrevive a autonomia científica do direito empresarial. E o argumento, invencível, em favor da autonomia é a ética do empresário, o qual atua movido pelo individualismo e pela onerosidade presumidos em suas relações empresariais.

Ao contrário do direito civil moderno, pautado pela boa-fé objetiva, o direito empresarial disciplinado pelo Código Civil não ignora a ética empresarial, tanto que exclui certas atividades profissionais do conceito de empresa, além de proibir alguns agentes públicos de exercerem a mercancia.

Isso porque o Código Civil não admitiu que algumas pessoas e atividades fossem “contaminadas” pela ética empresarial. Exemplo disso, é a disciplina diferenciada da insolvência civil, aplicável ao devedor não empresário, quando comparada à legislação falimentar, está aplicável ao devedor empresário.

Sustentando a autonomia científica do direito empresarial, especialmente com apoio nos princípios marcantes desse ramo do direito, que não coincidem com os do direito civil, tem-se o Enunciado 75 da I Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal: “a disciplina de matéria mercantil no novo CC não afeta a autonomia do direito comercial”.

Fábio Ulhoa Coelho, entre outros, rememora que a autonomia do direito empresarial, ainda que referido como direito comercial, deriva de sua inscrição como subramo categoricamente enumerado como competência legislativa privativa da União (art. 22, inc. I).

1 [Venosa, Sílvio de Salvo. *Direito Empresarial* / Sílvio de Salvo Venosa, Claudia Rodrigues. – 13. ed. – São Paulo : Atlas Jurídico, 2025. 408 p.]

2 [Chagas, Edilson Eneidino das. *Direito Empresarial Esquematizado* / Edilson Eneidino das Chagas ; Coord. Pedro Lenza. – 9. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. (Coleção Esquematizado®)]



Medicina Legal

É o estudo e a aplicação dos conhecimentos científicos da Medicina para o esclarecimento de inúmeros fatos de interesse jurídico. É também a ciência de aplicação dos conhecimentos médico-biológicos aos interesses do Direito constituído, do Direito constituendo e à fiscalização do exercício médico-profissional.

A ampla abrangência do seu campo de ação e íntimo relacionamento entre o pensamento biológico e o pensamento jurídico explicam por que até o momento não se definiu, com precisão, a Medicina Legal. Assim os autores têm, ao longo dos anos, intentado inúmeras definições dentre as quais se destacam:

“É a arte de fazer relatórios em juízo”. (Ambrósio Paré)

“É a aplicação de conhecimentos médicos aos problemas judiciais”. (Nério Rojas)

“É a ciência do médico aplicada aos fins da ciência do Direito”. (Buchner) “É a arte de pôr os conceitos médicos ao serviço da administração da justiça”. (Lacassagne)

“É o estudo do homem são ou doente, vivo ou morto, somente naquilo que possa formar assunto de questões forense”. (De Crecchio)

“É a disciplina que utiliza a totalidade das ciências médicas para dar respostas às questões jurídicas”. (Bonnet)

“É a aplicação dos conhecimentos médico - biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem”. (F. Favero)

“É a medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais”. (Genival V. de França)

“É o conjunto de conhecimentos médicos e para médicos destinados a servir ao direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais, no seu campo de ação de medicina aplicada”. (Hélio Gomes)

Trata-se de uma especialidade que, utilizando-se os conhecimentos técnico-científicos das ciências que subsidiam a medicina, tais como: a Biologia, Química, Física... Presta esclarecimentos à atuação da Justiça.

“É o conjunto de conhecimentos médicos destinados a servir o Direito, cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e elaborando na execução dos dispositivos legais”. (Hélio Gomes)

► Fundamentos

- No direito brasileiro: CP, artigo 1º: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.
- Crime: Infração penal a que a lei comina com pena de reclusão ou detenção.

O Código de Processo Penal em seu artigo 386 caput: “O juiz absolverá o réu (...) se, parágrafo II: “não haver prova da existência do fato” (...).

Prova: é o conjunto de meios regulares e admissíveis empregados para demonstrar a verdade ou falsidade de um fato conhecido ou controvertido;

Prova penal: no processo penal, apura o fato delituoso e, sua autoria, para exata aplicação da Lei (“sentiu iuris”); O ônus da prova caberá a quem fizer a alegação do fato;

Prova objetiva: (prova pericial) é aquela que advém do exame técnico-científico dos elementos materiais remanescentes da infração penal;

Prova testemunhal: ou subjetiva. Trata-se da prova descrita/narrada por outrem;

Prova ilícita: inadmissível no processo.



FORMAÇÃO HISTÓRICA E A CONCEPÇÃO DO ESPAÇO MODERNISTA

A transferência da capital federal para o Planalto Central não foi um evento isolado, mas a culminância de um projeto de Estado que remontava ao período imperial e às primeiras constituições republicanas. A construção de Brasília, iniciada em 1956 sob o governo de Juscelino Kubitschek, simbolizou a estratégia de **interiorização do desenvolvimento** e a busca pela integração de um país até então excessivamente voltado para o litoral.

► O Projeto Urbanístico e a Ideologia Modernista

O Plano Piloto, desenhado por Lúcio Costa, foi estruturado sobre dois eixos que se cruzam: o Eixo Rodoviário (residencial) e o Eixo Monumental (administrativo e político). A cidade foi concebida sob os preceitos do **Urbanismo Modernista**, que pregava a setorização rigorosa das funções urbanas.

- **Setorização:** Áreas específicas para moradia, comércio, lazer e administração, visando a organização racional da vida cotidiana.
- **Abertura Espacial:** O uso de escalas monumentais e a ausência de cruzamentos em nível (tesourinhas) visavam priorizar o fluxo rodoviário e a sensação de amplitude.

A Realidade dos Candangos e a Exclusão Socioespacial

Embora o projeto modernista previsse uma cidade igualitária e funcional, o processo de construção revelou contradições sociais profundas. Milhares de trabalhadores, conhecidos como **candangos**, migraram de diversas regiões do país especialmente do Nordeste e de Goiás em busca de oportunidades nas frentes de trabalho da Novacap.

Diferente do que sugeria o planejamento inicial, que imaginava a absorção desses trabalhadores no tecido urbano planejado, o alto custo de vida e a falta de provisões habitacionais para as classes populares forçaram o surgimento de núcleos urbanos fora do Plano Piloto.

- **Cidades Satélites:** O que hoje conhecemos como Regiões Administrativas (RAs), como Taguatinga e Sobradinho, surgiu para abrigar a população que não encontrava espaço no centro projetado.
- **Dualidade Territorial:** Desde o início, consolidou-se uma estrutura de “centro-periferia”, onde o centro administrativo detinha a infraestrutura completa, enquanto as áreas externas cresciam de forma acelerada, muitas vezes com carência de serviços básicos.

A Interiorização e a Nova Dinâmica Regional

A fundação de Brasília alterou permanentemente a rede urbana do Centro-Oeste brasileiro. Cidades vizinhas em Goiás e Minas Gerais passaram a orbitar em torno da nova capital, atraindo fluxos migratórios e transformando o cerrado — anteriormente visto como um “vazio demográfico” por setores do governo em um polo de conexão política e econômica nacional.

Essa ocupação não foi apenas urbana; ela foi o motor para a expansão da fronteira agrícola e para a criação de novas rotas logísticas que conectaram o Norte e o Sul do Brasil por via terrestre, consolidando o Distrito Federal como o verdadeiro coração geopolítico do país.



LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

- a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
- c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;
- d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.



Legislação Complementar - Direito Constitucional

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Direito Constitucional.
Bons estudos!*



Lei nº 13.675/2018 - Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.



DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

**LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Art. 4º (VETADO)

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

I – as obrigações a título gratuito;

II – as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)



DECRETO-LEI Nº 3.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941

Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei nº 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Art. 2º Quem incorrer em falência será punido:

I - se fraudulenta a falência, com a pena de reclusão, por 2 a 6 anos;

II - se culposa, com a pena de detenção, por 6 meses a três anos.

Art. 3º Os fatos definidos como crimes no Código Florestal, quando não compreendidos em disposição do Código Penal, passam a constituir contravenções, punidas com a pena de prisão simples, por três meses a um ano, ou de multa, de um conto de réis a dez contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art. 4º Quem cometer contravenção prevista no Código Florestal será punido com pena de prisão simples, por quinze dias a três meses, ou de multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art. 5º Os fatos definidos como crimes no Código de Pesca (decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938) passam a constituir contravenções, punidas com a pena de prisão simples, por três meses a um ano, ou de multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art. 6º Quem, depois de punido administrativamente por infração da legislação especial sobre a caça, praticar qualquer infração definida na mesma legislação, ficará sujeito à pena de prisão simples, por quinze dias a três meses.

Art. 7º No caso do art. 71 do Código de Menores (decreto número 17.943-A, de 12 de outubro de 1927), o juiz determinará a internação do menor em secção especial de escola de reforma.

§ 1º A internação durará, no mínimo, três anos.

§ 2º Se o menor completar vinte e um anos, sem que tenha sido revogada a medida de internação, será transferido para colônia agrícola ou para instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, ou secção especial de outro estabelecimento, à disposição do juiz criminal.

§ 3º Aplicar-se-á, quanto à revogação da medida, o disposto no Código Penal sobre a revogação de medida de segurança.

Art. 8º As interdições permanentes, previstas na legislação especial como efeito de sentença condenatória, durarão pelo tempo de vinte anos.

Art. 9º As interdições permanentes, impostas em sentença condenatória passada em julgado, ou desta decorrentes, de acordo com a Consolidação das Leis Penais, durarão pelo prazo máximo estabelecido no Código Penal para a espécie correspondente.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às interdições temporárias com prazo de duração superior ao limite máximo fixado no Código Penal.

Art. 10. O disposto nos arts. 8º e 9º não se aplica às interdições que, segundo o Código Penal, podem consistir em incapacidades permanentes.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o Sistema Tributário Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....

§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.” (NR)

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

.....” (NR)

“Art. 105.

I -

.....

j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

.....” (NR)

“Art. 145.

.....

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.” (NR)

“Art. 146.

.....

III -

.....

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239.



LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre prisão temporária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único); (Vide Decreto-Lei nº 2.848, de 1940)

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.



MEIO AMBIENTE

O direito ao meio ambiente equilibrado está entre os chamados direitos de terceira geração/dimensão, ou seja, aqueles conhecidos como direitos de fraternidade/solidariedade. Eles abrangem os direitos difusos, coletivos, meta ou transindividuais, como é o caso do meio ambiente, da proteção aos consumidores, a aposentadoria etc.

Segundo a norma constitucional, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Há dois princípios muito aplicados no direito ambiental: o da prevenção e o da precaução. O objetivo de ambos é o mesmo, ou seja, impedir danos ao meio ambiente, por meio de cautelas direcionadas a atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais.

► Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas à responsabilização penal, civil e administrativa quando praticarem atos lesivos ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo - se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê - lo e preservá - lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;(Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;(Regulamento)(Regulamento) (Regulamento)(Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;(Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;(Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;